

## **AULA DEMONSTRATIVA**

Olá pessoal. Com a publicação do edital para Auditor-Fiscal da Receita Federal, como é de costume, houve mudanças em algumas disciplinas, inclusão de novas, exclusão de outras. Uma das novas matérias do programa é o DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, ou DIP, compondo o rol de disciplinas do grupo chamado de “Conhecimentos Especializados”, juntamente com Comércio Internacional.

Bom, como quase a totalidade dos alunos não havia estudado esta disciplina, houve uma correria a este nobre espaço, o Ponto dos Concursos, em busca de material e aulas sobre o assunto.

O coordenador Vicente Paulo então delegou a nós (Missagia e Rodrigo), a tarefa de auxiliar os candidatos na disciplina “Direito Internacional Público”, em vista de nossa experiência com a matéria “Comércio Internacional”, por serem disciplinas afins e, principalmente, pela tradição na preparação de candidatos para concursos na área fiscal.

Bom, esse último detalhe é fundamental para situar o aluno antes de começar a estudar para a prova. O DIP se trata de uma disciplina do curso regular de Direito, com duração de um ou dois semestres universitários. É também assunto de diversas monografias e teses de mestrado. Porém, ninguém sairá desse curso com título de mestre ou de especialista no assunto, até porque não é nesse nível que virão as questões da prova.

O que vocês terão, de fato, nesse curso, serão noções básicas e práticas sobre DIP, o que, no nosso entendimento, lhes proporcionará a preparação para enfrentar as questões de múltipla escolha da prova da melhor forma possível. Podem ter certeza de que utilizaremos toda a nossa experiência com a disciplina “Comércio Internacional”, que também abrange um vasto conteúdo de disciplinas dos cursos de graduação de Economia e de Comércio Exterior, mas, da mesma forma, não intenta que o candidato elabore teses de mestrado sobre câmbio, *incoterms*, Mercosul, OMC, classificação de mercadorias e outros tantos assuntos exigidos.

Então, que fique bem claro: o nosso objetivo aqui é sintetizar os conceitos principais envolvidos no programa, até porque a exigüidade do prazo para a prova (cerca de 45 dias) não nos permite alçar vãos maiores, e acreditamos que não haja mesmo essa necessidade.

**CURSOS ON-LINE – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO  
PROFESSORES RODRIGO LUZ E MISSAGIA**

Feitas as explanações iniciais, vamos ao que interessa. O curso será composto de 6 aulas, sendo uma por semana, rigorosamente de acordo com o programa do concurso.

A aula demonstrativa será o próprio início do curso, ou seja, uma parte da aula 01, onde falaremos sobre Organizações Internacionais (conceitos gerais e espécies).

Esperamos ajudar vocês em mais essa empreitada.

Boa sorte e bons estudos !!!

## AULA 01

### 1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

#### 1.1. INTRODUÇÃO E HISTÓRICO

A criação de organizações internacionais é um fato relativamente recente na história mundial, datando a primeira organização desse tipo que se tem notícia do ano de 1815, quando a Conferência de Viena previu a constituição das comissões fluviais. A partir daí os Estados europeus passaram a estabelecer uniões administrativas para as áreas administrativa e técnica.

Com o advento da Primeira Guerra Mundial, a idéia da instituição de organizações internacionais ganhou força, cogitando-se, pela primeira vez o estabelecimento de uma organização internacional universal, a Liga das Nações, que visava a coordenação e controle das atividades dos estados soberanos, com o objetivo principal de manutenção da paz mundial. Nos dias atuais, a crescente demanda pelo incremento do comércio internacional é o principal determinante da multiplicação das organizações internacionais.

Dessa forma, os organismos são compostos pela reunião de Estados soberanos, com o objetivo de estabelecer a cooperação permanente entre os mesmos e a convivência pacífica, seja no aspecto diplomático, ou nos aspectos econômico, financeiro, social etc.

As organizações internacionais com maior evidência mundial e importância política surgiram no decorrer do século XX para participarem, juntamente com os Estados, como sujeitos do Direito Internacional Público. Como já dissemos, após a Primeira Guerra Mundial, nascia a Liga das Nações (Tratado de Versalhes, 1919), com o objetivo de coordenar as relações entre os países, a fim de evitar novo conflito armado. Essa organização não prosperou, pois suas decisões não gozavam de força executiva, tendo sido extinta por ocasião da 2ª Guerra Mundial (1939).

Porém, após a 2ª Guerra Mundial, surgia a maior organização internacional criada até hoje, a ONU (Organização das Nações Unidas), com características supranacionais e previsão de utilização de força militar sob suas ordens. Foram assim eliminados os erros cometidos na Liga das Nações. A ONU será analisada em tópico próprio neste material.

Segundo a Convenção de Viena, "*organização internacional significa uma organização intergovernamental*".

## CURSOS ON-LINE – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO PROFESSORES RODRIGO LUZ E MISSAGIA

Segundo El-Irian, uma organização internacional é *"uma associação de Estados (ou de outras entidades possuindo personalidade internacional) estabelecida por meio de um tratado, possuindo uma constituição e órgãos comuns e tendo uma personalidade legal distinta da dos Estados-Membros"*.

Segundo Ângelo Piero Sereni, *"organização internacional é uma associação voluntária de sujeitos de direito internacional, constituída por ato internacional e disciplinada nas relações entre as partes por normas de direito internacional, que se realiza em um ente de aspecto estável, que possui ordenamento jurídico próprio e é dotado de órgãos e institutos próprios, por meio dos quais realiza as finalidades comuns de seus membros mediante funções particulares e o exercício de poderes que lhe foram conferidos"*.

Percebam a diferença: o Estado constituído estabelece direitos e deveres, assim como define regras para toda e qualquer relação entre seus indivíduos, sejam pessoas, empresas ou associações. Estabelece, assim, normas de direito tributário, comercial, penal, civil e outras mais. Já as organizações internacionais possuem campo de atuação limitado ao tratado que a instituiu. A Organização Mundial do Comércio (OMC), por exemplo, atua especificamente na coordenação das trocas internacionais entre os países, não estabelecendo norma alguma com relação a intervenções militares, embaixadas ou repartições consulares.

Assim, no âmbito dos conceitos estabelecidos, somos levados a compreender uma organização internacional basicamente como uma organização entre governos, ou entre Estados soberanos. Isso exclui do conceito as organizações não-governamentais, as famosas ONGs, constituídas não por Estados soberanos, mas por pessoas ou entidades vinculadas a um país soberano, com objetivos específicos (ex: preservação do meio ambiente).

Segundo Reuter, os Estados possuem uma desigualdade quantitativa, em função da extensão territorial, população, produção etc, e uma igualdade qualitativa, tendo em vista que, independentemente do poderio econômico ou extensão territorial do país, os objetivos do Estado são sempre os mesmos, lastreados na paz, na segurança e no bem estar de seu povo.

Já as organizações internacionais, ainda segundo Reuter, gozam não somente de desigualdade quantitativa, em função do número de associados, do orçamento, do alcance geográfico etc., como de desigualdade qualitativa, baseada nos diversos objetivos estabelecidos quando da criação das mesmas (fomento ao comércio, paz, desenvolvimento dos países mais pobres, proteção ao meio ambiente etc.).

## 1.2. MODALIDADES DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As organizações internacionais ou intergovernamentais, ou seja, entre governos (Estados), podem possuir objetivos **genéricos** ou **específicos**, ou, conforme Hee Moon Jo, ser de competência geral ou limitada.

As organizações intergovernamentais de objetivos genéricos (competência geral), também conhecidas por organizações de domínio político, visam coordenar as relações entre países, independentemente da área de atuação. O maior exemplo desse tipo de organização é a ONU (Organização das Nações Unidas), que traz em seu tratado constitutivo objetivos em praticamente todas as áreas de atuação, podendo ser destacado um objetivo principal, o de manter a paz mundial, e objetivos acessórios, através dos quais se pretende atingir o objetivo principal, como obter a cooperação internacional nos setores econômico, social, cultural, científico etc.

Já as organizações de objetivos específicos (competência limitada) coordenam ações entre as nações somente em determinado setor (econômico, social, financeiro etc), como, por exemplo, a Organização Mundial do Comércio (OMC). Aqui se enquadram também o FMI (Fundo Monetário Internacional), o BIRD (Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução, ou Banco Mundial). Também se enquadram como organizações de objetivos específicos as “agências especializadas” da ONU, que, por possuírem personalidade jurídica própria, constituem-se em organizações internacionais distintas no cenário internacional, tais como a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e a OIT (Organização Internacional do Trabalho).

Francisco Rezek, em sua obra Direito Internacional Público, classifica as organizações quanto ao *domínio temático*, reduzindo-as a duas categorias apenas: as de **vocação política**, que são aquelas que têm por objetivo principal a manutenção da paz e segurança (ONU, OEA e Organização da Unidade Africana – OUA), e as de **vocação específica**, que são aquelas voltadas primordialmente a um fim econômico, financeiro, cultural ou estritamente técnico (Agências especializadas da ONU, Mercosul, NAFTA). Podemos observar que as organizações que são denominadas de domínio político por Rezek correspondem, para os outros autores, às organizações de objetivos genéricos ou competência geral, uma vez que, com o fim de manter a paz, tais organizações apresentam objetivos secundários nas mais diversas áreas.

Quanto ao seu alcance geográfico, as organizações podem ser **globais** (universais) ou **regionais**, caso contemplem, respectivamente, países de todas as partes do planeta (ex: BIRD –

**CURSOS ON-LINE – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO  
PROFESSORES RODRIGO LUZ E MISSAGIA**

Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução) ou somente de determinado continente ou região (ex: BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, OEA – Organização dos Estados Americanos).

Reparem que as organizações de alcance regional podem possuir objetivos genéricos, como é o caso da OEA, ou específicos, como é o caso do BID ou do Mercosul.

Em sua belíssima obra intitulada “Introdução ao Direito Internacional”, Hee Moon Jo define ainda uma terceira classificação para as organizações internacionais. Segundo o autor, essas podem ser organizações de **cooperação** ou de **integração**.

As organizações internacionais de cooperação pressupõem a realização dos seus objetivos por meio da cooperação entre os Estados-membros, mantendo-se a soberania e a independência entre os mesmos. Já as organizações internacionais de integração visam formar uma comunidade regional integrada, ao contrário das organizações de cooperação, por meio da redução ou limitação da soberania dos Estados-membros. É o que acontece hoje na União Européia, cujos Estados-membros perderam o poder de decidir, individualmente, suas políticas em diversos segmentos governamentais, como é o caso da política monetária.

Dessa forma, as decisões das organizações internacionais cooperativas só obrigam os indivíduos e entidades internas de um Estado-membro com o consentimento deste. Já as instituições das organizações internacionais de integração têm o poder de estabelecer e executar normas que obrigam não só os Estados membros, como seus indivíduos diretamente, sem a necessidade de consentimento prévio de tais Estados. É importante ressaltar que muitas organizações internacionais intituladas como sendo de “integração regional” não se enquadram nessa classificação como organizações internacionais de integração, pois carecem de um órgão cujas decisões afetem diretamente os indivíduos dos estados-membros independentemente do consentimento desses (autoridade supranacional), como é o caso do Mercosul, onde as decisões do Conselho do Mercado Comum tem que ser aprovadas internamente, em cada Estado, para então passarem a obrigar seus cidadãos.

----- x -----

Pessoal, a aula 01 continua daqui em diante, com a explanação sobre os tratados constitutivos das organizações, a personalidade

**CURSOS ON-LINE – DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO**  
**PROFESSORES RODRIGO LUZ E MISSAGIA**

legal das mesmas, outros aspectos envolvidos, e a apresentação das principais organizações internacionais, suas funções e características. Ao final de cada aula serão incluídos exercícios de fixação. Selecionamos alguns para essa aula demonstrativa.

Um abraço.

Bons estudos.

**EXERCÍCIOS - AULA 01**

Nos exercícios abaixo, assinale verdadeiro (V) ou falso (F).

- 1) A ONU é um organismo internacional, criado após a 2ª Guerra Mundial, com o objetivo de coordenar as relações entre países, possuindo poder de controle sobre outros organismos internacionais, tais como a OMC.
- 2) A Organização de Estados Americanos (OEA) é uma organização internacional regional com objetivos específicos.
- 3) Toda organização de cunho regional possui objetivos específicos, ou seja, sua competência é limitada, e não geral.
- 4) As organizações internacionais de integração têm como característica principal a perda de parte da soberania dos Estados-membros em prol da formação de uma comunidade integrada.

Continua ....